



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA.

A COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.182.478/0001-02, com sede administrativa na Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business Center, 1º andar, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus-AM, doravante denominada **CADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Acram Salameh Isper JR; e **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC**, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida Sete de Setembro, bairro Centro, CEP 69005-141, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, doravante denominada **SEC**, neste ato representada pelo seu atual representante, Secretário de Estado, Sr. Caio André Pinheiro de Oliveira, em conjunto consideradas "Partícipes", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto ações conjuntas e de interesse comum entre a CADA e a SEC, para promover o

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone: (92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DD47.CD7B.B37A.A260/B93DE49C>

Código verificador: **DD47.CD7B.B37A.A260** CRC: **B93DE49C**

intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de ações que visem as melhores práticas para estruturação e gestão de projetos de compensação de emissão de carbono em grandes eventos do Estado do Amazonas. Tais ações são pautadas dentro do âmbito das competências, objetivos sociais e estatutários da CADA e do atingimento das metas inerentes à SEC previstas em sua legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

2.1. A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, por meio de seus representantes legais.

2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos ou relacionados às partícipes (secretarias, institutos, núcleos, grupos, superintendências ou assessorias), segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão por eles diretamente coordenadas, cientificada a coordenação geral do ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para a execução do ACORDO caberá aos partícipes implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

3.1.1. Promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste ACORDO;



3.1.2. Designar, no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.12. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento,



de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as necessidades para a concretização do objeto deste instrumento;

3.1.13. Trocar materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

4.1. Para a execução do ACORDO caberá a cada partícipe implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.2. À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, caberá:

4.2.1. Coordenar o Acordo em conjunto com a CADA;

4.2.2. Enviar dados pertinentes à consecução do projeto conforme necessidade requerida, referentes ao Projeto Piloto do Festival de Parintins, Projeto contendo os demais eventos de grande porte realizados pelo órgão estadual responsável (SEC) e demais frentes referentes ao objeto deste Acordo;

4.2.3. Desenvolver análises técnicas dos projetos, assim como prover suporte à tomada de decisão conjuntamente com a CADA, a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

4.2.4. Realizar os arranjos acerca da participação institucional da equipe técnica da CADA no evento principal e nos eventos relacionados a execução das ações do ACT relativos ao Festival Folclórico de Parintins (pré, durante e pós evento), incluindo apoio no que corresponde a trafegabilidade, deslocamentos, acesso e outros.



4.2.5. Realizar os arranjos acerca da participação institucional da equipe técnica da CADA nos eventos do Governo do Estado do Amazonas realizadas por esta SEC relacionados a execução das ações do ACT (pré, durante e pós evento), incluindo apoio no que corresponde a trafegabilidade, deslocamentos, acesso e outros.

4.3. À CADA caberá:

4.3.1. Coordenar o Acordo em conjunto com a SEC;

4.3.2. Acompanhar e assessorar tecnicamente, dentro das suas disponibilidades e competências a SEC com vistas a viabilização ao objeto do Acordo;

4.3.3. Promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste Acordo;

4.3.4. Troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Caso resultem da consecução do Acordo obras intelectuais, tais como: textos de obras artísticas, científicas, literárias, obras audiovisuais ou fotográficas, base de dados ou coletâneas de qualquer natureza, ou ainda programas de computador, nos termos da legislação brasileira aplicável e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, os direitos de propriedade intelectual inerentes a tais obras serão titularizados em proporção igual para cada parte signatária deste Acordo, respeitado os direitos individuais do autor.



5.2. As Partícipes serão solidariamente responsáveis pela proteção da propriedade intelectual a que se refere o item 5.1, sendo que os eventuais custos envolvidos na defesa de tais direitos serão partilhados de maneira proporcional ao percentual da co-titularidade.

5.3. As formas de apropriação dos resultados passíveis de proteção pelo direito da propriedade intelectual, sua licença e/ou cessão a terceiros, serão definidos em instrumento apartado específico, devendo esse instrumento ser averbado e/ou registrado perante o órgão competente, sendo vedada a comercialização, com fins econômicos, das obras de que tratam o item 5.1 deste Acordo.

5.4. As obras de que tratam o item 5.1 poderão ser livremente utilizadas desde comunicada pelas Partícipes em ações de ensino e pesquisa, ainda que em ações ou eventos fora do escopo deste Acordo, sem prejuízo da menção da co-titularidade da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone:(92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**



10.1. O presente Acordo estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento das PARTÍCIPES, sem qualquer compensação.

10.2. Poderá, ainda, qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

10.3. Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo, os PARTÍCIPES responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste instrumento será realizada no sítio eletrônico institucional da CADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão – POP nº 003/2023 - DOP, referente aos Acordos de Cooperação Técnica e também em Diário Oficial do Estado – DOE cuja responsabilidade fica a cargo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para prévia tentativa de conciliação e



solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Manaus-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. As partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório final, em conjunto, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos definidos em conjunto, bem como a legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.





Manaus-AM, 07 de março de 2025.

Acram Salameh Isper Jr.
Diretor-Presidente

COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA

Caio André Pinheiro de Oliveira
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC

Testemunhas

1º
Nome: **MERCIA NOGUEIRA MONTEIRO:8**
CPF: **3570810291**
Assinado de forma digital por MERCIA NOGUEIRA MONTEIRO:83570810291
Dados: 2025.03.07 09:39:46 -04'00'

2º
Nome: *Jenniffer Ribeiro de Silva*
CPF: *456.650.602-91*